



CONTRATO Nº 12/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

UNIDADE GERENCIADORA IFC – CAMPUS VIDEIRA UASG: 158379

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23474.000179/2019-42

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS IBIRAMA E A EMPRESA METALÚRGICA ASCURRA EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DOS CAMPI INTEGRANTES DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 E SEUS ANEXOS.

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Ibirama**, ente autárquico, com sede na Rua Getúlio Vargas, 3006, Bairro Bela Vista, na cidade de Ibirama/SC, CEP 89140-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0009-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Fernando José Taques**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 190, Bairro Bela Vista, Ibirama/SC, CEP 89140-000, nomeado pela portaria nº 1399, de 24 de julho de 2014, publicada no DOU de 25 de julho de 2014, inscrito no CPF sob nº 036.074.909-70, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.317.530-3, e a empresa **METALÚRGICA ASCURRA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 01.652.937/0001-04, sediada na Rodovia BR 470, nº 3150, KM 91, Município de Ascurra/SC, CEP 89.138-000, doravante designada **CONTRATADADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDSON MARLON BRANDES**, residente e domiciliado na Rua Ambrosio Fachin I, S/N - casa, Centro, Ascurra/SC, CEP 89.138-000 portador da Carteira de Identidade nº 1.847.415-2, expedida pelo SSP/SC, e CPF nº 692.989.479-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 23474.000179/2019-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Ibirama

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento de contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços **manutenção das plataformas elevatórias dos Campi integrantes do Instituto Federal Catarinense** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO COMPLETA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL – 12 MESES
5	10	MÊS	12	Serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva completa de elevador de passageiros no Instituto Federal Catarinense - Campus Ibirama . A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as obrigações expressas do Termo de Referência. Os serviços deverão ser realizados no seguinte equipamento: • Quantidade: 01. • Local: IFC Campus Ibirama; • Marca: Metalúgica Xavier Ltda Me. • Modelo: Parada por Inércia. • Capacidade: 250 kg. • Número de paradas: 2. • Tipo de acionamento: Hidráulico.	R\$ 419,99	R\$ 5.039,88
	11	%	R\$ 40.000,00	Maior percentual de desconto para aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de elevadores no IFC Campus Ibirama .	15,01 %	15,01 %
Valor total do grupo (Apenas o valor total que corresponde ao item de serviço):						R\$ 5.039,88

1.4 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela do item 1.1 do Termo de Referência.

1.5 O Objeto desta contratação deverá ser executado nas dependências dos Campi do Instituto Federal Catarinense, conforme o item 1.2 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 25/11/2019 e encerramento em 24/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;



- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 419,99 (Quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 5.039,88 (Cinco mil e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422/152253

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108785

Elemento de Despesa: 339030 – subitem 24

PI: L20RLP0100N

Nota de Empenho: 2019NE800208 – referente ao fornecimento de peças.

Gestão/Unidade: 26422/152253

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108785

Elemento de Despesa: 339039 – subitem 16

PI: L20RLP0100N

Nota de Empenho: 2019NE800209 – referente aos serviços de manutenção.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro fixado por meio de termo de apostilamento.





5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mantido e atualizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

6.4 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.1.2 A garantia deverá seguir as determinações previstas no Tópico 19 do Termo de Referência.

7.2 Fica autorizada a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.





8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Ibirama

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Rio do Sul/SC, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Prof. Dr. Fernando J. Taques
Portador de 1899/2014
IFC - Campus Ibirama
DOU 25/06/2014
FERNANDO JOSE TAQUES
Diretor-Geral Pró-Tempore
IFC – Campus Ibirama
CONTRATANTE

Ibirama (SC), 25 de novembro de 2019.

EDSON MARLON BRANDES
Sócio-administrador
Metalúrgica Ascurra EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

João Maurício de Lúcia
Nome: João Maurício de Lúcia
CPF: 047.729.099-07

o/m
Nome: TAINARA BOAVENTURA
CPF: 106.647.139-80

